

ESTATUTO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL DILMA GUIMARÃES AZEVEDO



CAPÍTULO I

Da Denominação, Duração, Sede e Finalidades

Art. 1º - Sob a denominação de **CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL DILMA GUIMARÃES AZEVEDO**, doravante designado **CEI**, constituído aos 23 de junho de 2002, entidade civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que será regido pelo presente estatuto, pelo Conselho Diretor e Fiscal da entidade, pelo Regimento Interno e pela legislação pertinente.

Art. 2º - A duração do CEI é por tempo indeterminado, com sede e foro no município de Birigui, Estado de São Paulo, à Rua Santos Dumont nº 130, Centro - CEP: 16.200-341.

Art. 3º - O CEI, tem por finalidade o acolhimento de crianças de ambos os sexos, de quatro meses à três anos e onze meses de idade, em regime de semi-internato, prestando serviços gratuitos, de caráter continuado, permanente e planejado, sem discriminação de clientela, conforme legislação em vigor.

Art. 4º - A concessão de gratuidades e a universalidade de todos os serviços, programas, projetos e benefícios sócios assistenciais, é na sua totalidade em prestação de serviços, de cunho educacional e assistencial.

Art. 5º - O CEI promove processos participativos dos seus usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projeto e benefícios sócios assistenciais.

Art. 6º - No desenvolvimento de suas atividades, o CEI promoverá o bem comum, sem preconceito de origem, cor, raça, religião, sexo, nacionalidade, idade, política partidária e quaisquer outras formas de discriminação. Acolherá crianças nela matriculadas, nos dias úteis de segunda-feira à sexta-feira, a partir de seis horas até as dezoito horas, as quais receberão alimentação, assistência educacional, espiritual e primeiros socorros.

Art. 7º - Os serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais são ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários.



Itinerário
Birigui - SP
Itinerário



Art. 8º - O CEI terá um regimento interno que, aprovado pela Assembleia Geral disciplinará o seu funcionamento.

Art. 9º - A fim de cumprir suas finalidades, a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviço, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo regimento interno aludido no artigo 8º.

Art. 10º - Conforme previsto no art. 9º, o CEI também poderá constituir, para o bom desempenho de suas atividades, departamento, setores e núcleos das atividades.

Art. 11º - O CEI poderá constituir filiais em qualquer Estado do território nacional, e se regerá com base em seu estatuto, assim como em seu regimento interno.

Parágrafo Único – Poderá também a instituição criar unidades de prestação de serviços para execução de atividades visando à sua auto sustentação, utilizando de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

CAPÍTULO II

Da Categoria dos Associados

Art. 12º - O CEI é constituído por número ilimitado de associados, distinguidos nas categorias de:

- a) Associados Ativos: são aqueles que participam efetivamente do funcionamento da entidade, e também aqueles que participaram da sua criação, conforme Assembleia Geral da Constituição;
- b) Associados Contribuintes: são pessoas físicas ou jurídicas que se filiam a entidade e que se propõe a contribuir, mensal e regularmente para manutenção da sociedade, com um valor mínimo a ser aprovado pela Diretoria ou em doações.
- c) Associados Beneméritos: são aqueles que, pessoas físicas ou jurídicas, pertencentes ou não ao quadro associativo, que venham a se tornar merecedoras do reconhecimento especial por prestarem serviços altamente relevantes para a entidade a critério da Diretoria.

PRENOTAÇÃO
Sob Nº 10.246
T.D.P.J. DE BIRIGUI - SP

CAPÍTULO III

Da Admissão, Demissão e Exclusão dos Associados



Art. 13º - Para ser admitido como associados do CEI, o interessado deverá:

- a) Ter sua proposta de admissão aceita e aprovada pela Diretoria Executiva;
- b) Acatar as determinações da Diretoria e as resoluções das assembleias.

Art. 14º - É livre ao associado solicitar, por meio de requerimento encaminhado a Diretoria Executiva, seu desligamento (demissão) do CEI, não podendo ser negado, permanecendo o associado responsável por obrigações financeiras assumidas até a data de demissão.

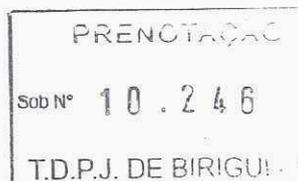
Art. 15º - São atribuídas as seguintes penalidades aos associados:

- a) Advertência – entende-se a comunicação escrita aos infratores de sua conduta faltosa e que na reincidência serão suspensos;
- b) Suspensão – entende-se a perda temporária de todas as prerrogativas e direitos de associado por no mínimo 60 (sessenta) dias;
- c) Exclusão – entende-se o desligamento de forma definitiva do quadro de associado e de todas as prerrogativas e direitos de associado, por morte física, por incapacidade civil não supridas, e aquele que foi excluído por justa causa motivado de infração grave ao estatuto por atos ilícitos ou faltas graves.

Parágrafo primeiro – Entende-se por justa causa:

- a) A inobservância do artigo 15º, inciso I, II e III;
- b) Violar o estatuto ou o regimento interno;
- c) Difamar o CEI, seus membros ou associados;
- d) Desenvolver atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- e) Desviar dos bons costumes;
- f) Manter conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- g) Faltar com o pagamento das contribuições definidas pela assembleia por um período consecutivo ou não de 03 (três) meses.

Parágrafo Segundo – Em qualquer dos casos previstos no caput deste artigo, será levado a pauta para votação em assembleia realizada pela diretoria do CEI, sendo decidido por maioria de votos e a exclusão será aplicada pela diretoria ao associado, após o infrator ter sido notificado por escrito.





Parágrafo Terceiro – Em caso de exclusão, será respeitado o direito de defesa do associado, observando-se o princípio da ampla defesa, em obediência a Constituição Federal. O associado terá direito a interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação comunicando a sua exclusão, e o recurso terá efeito suspensivo até a diretoria convocar nova Assembleia para deliberação ou não da exclusão.

Ar. 16º - O associado que se desligar espontaneamente, de acordo com pedido expresso, poderá ser a qualquer tempo readmitido, mediante solicitação a diretoria que deliberará a respeito.

CAPÍTULO IV

Dos Direitos, Deveres e Obrigações dos Associados

Art. 17º - São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para cargos eletivos;
- II. Tomar parte nas assembleias gerais;
- III. Sugerir a diretoria por escrito, medidas ou providências que aspirem ao aperfeiçoamento da Entidade, bem como denunciar qualquer resolução que fira as normas estatutárias do CEI.

Art. 18º - São deveres dos associados:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Acatar as determinações da diretoria e as resoluções das assembleias;
- III. Zelar pelo decoro e bom nome do CEI.

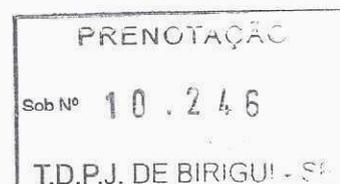
Art. 19º - Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações e encargos e não tem quaisquer direitos sobre os bens do CEI.

CAPÍTULO V

Da Administração

Art. 20º - O CEI Dilma Guimarães Azevedo será administrado:

- I. Por um Conselho Diretor;
- II. Por um Conselho Fiscal;
- III. Pelos associados ativos.





Parágrafo primeiro – O mandato do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal será de (quatro) anos, sendo permitida a reeleição total ou parcial.

Parágrafo segundo – O Conselho Diretor será composto por: Presidente, Vice Presidente, Tesoureiro e Secretário.

Art. 21º - O Conselho Diretor é órgão executivo destinado a gerir as atividades, bens, entrosar-se com instituições públicas e privadas para mutua colaboração em atividades de interesse comum da entidade.

Art. 22º - É competência do Conselho Diretor:

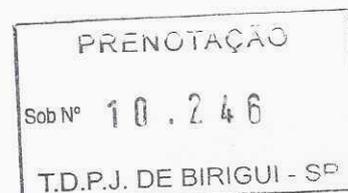
- a) Cumprir e fazer cumprir fielmente este estatuto bem como o regimento interno e as deliberações dos demais poderes do CEI;
- b) Decidir os casos omissos no presente estatuto;
- c) Elaborar, aprovar regulamentos, normas administrativas, instruções e ordens de serviços diversos, referente à vida do CEI;
- d) Elaborar a estrutura administrativa e o quadro de cargos e funções de empregados quando for o caso;
- e) Autorizar todas as despesas administrativas, instruções e ordens de serviços diversos.

I – Do Presidente:

- a) Representar a entidade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- b) Convocar reuniões, assembleias gerais e os demais órgãos administrativos para deliberação de assuntos de interesse da entidade;
- c) Abrir os trabalhos das reuniões e assembleias gerais;
- d) Examinar, vistar e analisar em conjunto ou separadamente com o Tesoureiro todos os documentos relativos ao movimento financeiro do CEI, bem como os demais papéis da Tesouraria;
- e) Abrir e manter, quando for o caso, em conjunto com o Tesoureiro, e na falta do mesmo, o Vice Presidente em conjunto com o Tesoureiro, conta bancária em instituição financeira pública ou particular;
- f) Assinar atas, norma e regulamentos, editais, portarias, correspondências internas e externas e comunicações do CEI;
- g) Assinar os balancetes, os balanços e os cheques, quando for o caso, para pagamento das despesas em geral;
- h) Cumprir e fazer cumprir o estatuto e o regimento interno que regem a entidade.

II – Do Vice Presidente:

- a) Substituir o presidente nas suas faltas eventuais ou impedimentos legais;
- b) Auxiliar o presidente em suas atribuições;





Praticar todo e qualquer ato administrativo não atribuído a qualquer outro poder ou cargo.

III – Do Secretário:

- a) Supervisionar a organização e execução da secretaria do CEI;
- b) Secretariar as reuniões e assembleias e lavrar as atas e escritura-las em livro próprio da entidade;
- c) Praticar todo e qualquer ato administrativo não atribuído a qualquer outro órgão ou cargo.

IV – Do Tesoureiro:

- a) Arrecadar, contabilizar e depositar, em conjunto com o presidente, e na falta do presidente em conjunto com o vice presidente, em conta bancária quando aberta mantida pelo CEI, as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie, todas as importâncias que forem entregues e pertencentes ao CEI, mantendo em dia a escrituração com as devidas comprovações;
- b) Organizar e dirigir os serviços da tesouraria e inclusive fornecer subsídios contábeis, para elaboração dos balancetes e apresenta-los anualmente ao Conselho Fiscal;
- c) Assinar os cheques, quando for o caso, e ainda ordens de pagamento juntamente com o presidente;
- d) Receber, dar quitações e depositar em conta bancária quando aberta e mantida em nome do CEI de qualquer importância a ele destinada.

CAPÍTULO VI

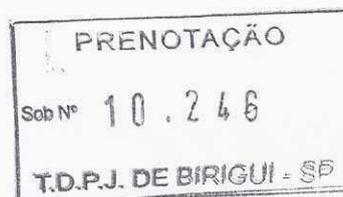
Do Conselho Fiscal

Art. 23º - O Conselho Fiscal será composto por no mínimo 03 (três) membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato do Conselho Diretor.

Parágrafo Segundo – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelos respectivos suplentes até o seu término.

Parágrafo Terceiro – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente cada uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário.





Art. 24º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os livros de escrituração da entidade;
- b) Examinar o balancete mensal apresentado pelo tesoureiro, opinando a respeito;
- c) Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual do Conselho Diretor;
- d) Opinar sobre a alienação de bens, por parte da instituição.

Parágrafo Único – Os diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores e equivalentes poderão receber remuneração, desde que atuem na efetiva gestão da Entidade, respeitados todos os critérios da Legislação Vigente.

CAPÍTULO VII

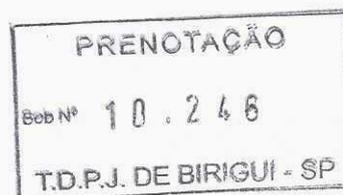
Da Assembleia Geral

Art. 25º - A Assembleia Geral do CEI é órgão soberano da vontade social da entidade, constituídos dos associados ativos em pleno gozo de seus direitos e será:

- I. ORDINÁRIA: Reunir-se-á anualmente com a finalidade específica de:
- a) Aprovar as contas e o relatório das atividades do exercício findo, emitindo opiniões e pareceres;
- b) Fixar as normas para o exercício corrente e vindouro;
- c) Eleger os membros dos órgãos administrativos quando for o caso;
- d) Aprovar o Regimento Interno.
- II. EXTRAORDINÁRIA: Reunir-se-á quando:
- a) Houver necessidade de reformar o Estatuto e o Regimento Interno em sua totalidade ou parcialmente;
- b) Convocada para decidir sobre a liquidação, dissolução e extinção;
- c) Autorização para alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- d) Sempre que houver assunto relevante ou que dependa de decisão da Assembleia Geral.

Art. 26º - A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada a pedido:

- I – do Conselho Diretor;
- II – do Conselho Fiscal;
- III – de grupo que represente 1/5 dos associados com direito a voto.





Art. 27º - As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de (quinze) dias, através de edital, nos termos deste artigo e do artigo 22, afixado na sede social ou publicado em órgão de divulgação local, por um período de 03 (três) dias consecutivos, determinando o local, o dia, o mês, a hora e a pauta.

Parágrafo Único – A convocação da Assembleia será feita pelo Presidente do CEI, de acordo com o seu estatuto.

Art. 28º - Compete privativamente à Assembleia, em conformidade com o artigo 21.

Incisos: I e II:

- I – Eleger os administradores (Conselho Diretor e Conselho Fiscal);
- II – Decidir sobre a Reforma do Estatuto e do Regimento;
- III – Decidir sobre a dissolução e extinção da entidade;
- IV – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V – Aprovar o Regimento Interno;
- VI – Aprovar as contas anualmente;
- VII – Destituir os administradores.

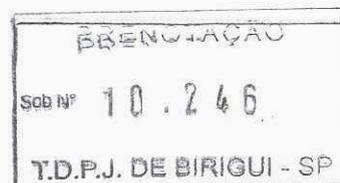
Parágrafo Primeiro – Para as deliberações a que se referem os incisos III, IV e VII, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para este fim.

Parágrafo Segundo – A Assembleia de que trata o parágrafo anterior, não poderá deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Parágrafo Terceiro – Para a instalação da assembleia geral, com exceção do previsto no parágrafo 2º, será necessário que em primeira chamada, estejam presentes 1/3 (um terço) dos associados, e em segunda chamada, uma hora depois, com qualquer número.

Art. 29º - As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas pela maioria de votos dos associados presentes, em conformidade com o artigo 22.

Art. 30º - As Assembleias Gerais serão presididas por associado especialmente indicado, que convidará os demais, um secretário para assessorá-lo e lavrar a ata.





CAPÍTULO VIII

Dos Recursos Financeiros e Despesas

Art. 31º - As receitas do CEI serão provenientes de:

- a) Rendas de aplicações financeiras e outras;
- b) Pelos donativos, subvenções, patrocínios feitos ao CEI;
- c) Por contribuições de seus associados e de terceiros;
- d) Por campanhas e outras atividades desenvolvidas para esse fim.

Art. 32º - Os resultados econômicos verificados em Balanço anual;

- a) Se positivo será destinado ao fundo de reserva;
- b) Se negativo poderá ser coberto com recursos do fundo de reserva existente.

Parágrafo Único – Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do município de sua sede, ou no caso de haver unidade de serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado, e nas finalidades a que se destinarem.

Artigo 33º - A escrituração contábil do CEI é realizada de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade e de acordo com as normas brasileiras de contabilidade.

Art. 34º - As despesas da Entidade poderão ser:

- a) Despesas operacionais, tais como aluguel de bens móveis e imóveis, taxas, tarifas, compras de materiais, equipamentos e outros;
- b) Pagamento de serviços prestados por terceiros, pessoas físicas ou jurídicas;
- c) Patrocínios a projetos ou atividades com fins comunitários e sociais;
- d) Manutenção de equipes esportivas, no tocante a viagens, uniformes, materiais esportivos e outras;
- e) Com instituições financeiras;
- f) Com deslocamento de representantes do CEI para outros municípios, viagem, hospedagem, refeições e outras;
- g) Com construção da sede social, praças esportivas e outras;
- h) Com reparos e manutenção de móveis e imóveis;
- i) Com aquisições e manutenções de veículos;
- j) Com contratação de empresas do ramo de transporte coletivo para realizar viagens permanentes ou esporádicas;
- k) Com pagamento de conjuntos musicais, bandas musicais, aluguéis de aparelhagem de som, e outros congêneres.





Art. 35º - A fim de cumprir suas finalidades, o CEI poderá organizar vários departamentos, de acordo com a necessidade e estes terão regulamentos próprios, aprovados pela Diretoria.

CAPÍTULO IX

Do Patrimônio

Art. 36º - O patrimônio do CEI será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuição dos associados, auxílios e donativos em espécie, pelos auxílios, doações, subvenções e legados provenientes de qualquer instituto ou entidade pública e aplicações financeiras.

Art. 37º - O CEI aplicará suas rendas, seus serviços e eventual resultado operacional integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos seus objetivos.

Art. 38º - O CEI não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Art. 39º - O CEI aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que esteja vinculada.

Art. 40º - Os fundos de patrimônios constituídos na forma deste capítulo, não poderão ser onerados ou alienados, senão na forma constituída neste estatuto.

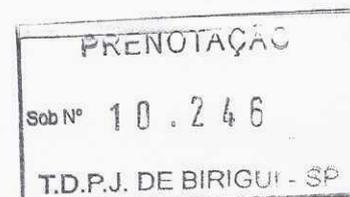
CAPÍTULO X

Da Liquidação

Art. 41º - Em caso de dissolução do CEI, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza e que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Parágrafo Primeiro – Uma vez deliberada a dissolução do CEI, o Conselho Diretor deverá providenciar o pagamento de todos os valores passivos e o recebimento de todos os ativos.

Parágrafo Segundo – Antes da destinação do remanescente referido no parágrafo anterior, poderá o associado receber a restituição atualizada do respectivo valor das contribuições que tiveram prestado ao patrimônio do CEI, se assim deliberar a Assembleia Geral.



CAPÍTULO XI

Das Disposições Gerais

Art. 42º - O CEI será dissolvido por decisão da Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 43º - O presente estatuto poderá ser reformulado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 44º - O exercício social compreenderá o período de 01 de Janeiro à 31 de Dezembro de cada ano.

Art. 45º - Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

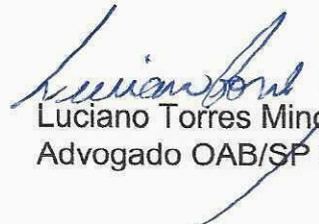
Art. 46º - Fica eleito o foro da Comarca de Birigui, Estado de São Paulo, para a discussão e solução de qualquer ação fundada neste Estatuto Social.



Birigui, 17 de Janeiro de 2024.


Geraldo José Doná
Presidente


Eliane Renata Russian Momoí
Secretária


Luciano Torres Minorelli
Advogado OAB/SP 321.965





OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS DA COMARCA DE BIRIGUI - SP

Rua Barão do Rio Branco, 918 - Centro - Cep: 16200-001 - Fone: (18) 3644-1520

Protocolado sob o nº 10246 em 18/01/2024 REGISTRADO e MICROFILMADO em

Pessoa Jurídica sob o nº **10036** em 22/02/2024

Averbado a margem do registro nº **R.1.324**

Oficial	Estado	S.Faz	Sinoreg	Trib	Iss	MP	Dep.Extra	Total
172,06	48,87	33,46	09,06	11,81	06,85	08,27	0,00	290,38

Laiane Seródio Paz
Escritorante

16200-001
18 3644-1520

Birigui

Handwritten notes and stamps at the bottom of the page.